



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 509/2010. 01 DE SETEMBRO DE 2010.

SÚMULA: "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor LAYR MOTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução/CD/FNDE, nº 38 DE 16/07/2009, Art. 26, faz saber a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica pela presente reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ( C.M.A.E), do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 2º- O C.M.A.E, terá no âmbito do município de Figueirópolis D'Oeste, MT, atuando como órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, as seguintes competências:

- I- Definir, analisar e aprovar as prioridades da política municipal de alimentação escolar;
- II- Estabelecer diretrizes a serem observadas dentro do plano municipal de alimentação escolar, atuando na formação de estratégias e controle, tal quanto fiscalizar e controlar a aplicação e gestão dos recursos destinados a alimentação escolar;
- III- Elaborar e aprovar o regimento interno, além de fiscalizar, avaliar a qualidade dos serviços de alimentação escolar.
- IV- Zelar pelo sistema descentralizado e participativo do programa de alimentação escolar, e ainda; zelar pela qualidade, higiene e aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- V- Receber anualmente os relatórios anual de gestão do PNAE.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, terá a seguinte composição:

- I- (01) Um representante indicado pelo Poder Executivo.
- II- (02) Dois representantes dentre docentes, discentes ou trabalhadores da educação, que deverão ser indicados pelas respectivas categorias, e deverão ser escolhidos em assembléia geral. Devendo ainda ser registrado em ata, sendo que um deles deverá ser representante dos discentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos, quando maiores de 18 anos ou emancipados;
- III- (02) Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, ou associação de pais e mestres, escolhidos em assembléias específicas, com registro em ata própria;
- IV- (02) Dois representantes indicados pelas entidades civis, organizadas, escolhidos em assembléia geral, devidamente registrada em ata.
- V- Para cada membro titular do C.M.A.E, deverá ter seu suplente, devendo o mesmo pertencer ao mesmo segmento, com exceção aos membros do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos membros dos segmentos citados no referido inciso.
- VI- Fica vedada a indicação de ordenador da despesa da unidade executora para composição do C.M.A.E.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

VII- O exercício do mandato de conselheiro do CMAE, é considerado serviço público relevante, não sendo portanto, remunerado.

VIII- A nomeação dos membros do CMAE, deverá ser feita através de Portaria do Gabinete do Prefeito, homologada e publica em D. O da A.M.M.(Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios.

IX- Os dados referentes ao CMAE, deverão cumprir o § 9º do Art. 26 da Resolução CD/FNDE-Nº 38 de 16/07/2009.

Art. 4º- O Presidente e vice-presidente, serão eleitos entre os membros titulares, em sessão plenária, com participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

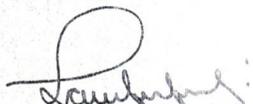
I- O mandato do Presidente e do Vice-presidente do CMAE, será pelo período de 04 (quatro) anos, devendo coincidir com o período de validade do Conselho, podendo ainda serem reeleitos por uma única vez, w e por igual período.

Art. 5º- Cabe a o Poder Executivo no município oferecer a estrutura necessária à plena execução das atividades do CMAE.

Art. 6º- As alterações no regimento Interno do CMAE, somente poderão ocorrer mediante aprovação de 2/3 dos conselheiros titulares, Resolução/CD/FNDE, nº 38 DE 16/07/2009, Art. 26,

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei 151/97 e demais disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de setembro de 2010.

  
LAYR MOTA DA SILVA  
PREFEITO.